

Inquérito Civil SIG/MPSC n. 06.2023.00004658-3

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0005/2024/05PJ/BCA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu Promotor de Justiça, titular desta Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de Balneário Camboriú, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127 e art. 129, inc. II, III e VI da Constituição Federal; art. 27, inc. II e parágrafo único, e inc. IV, ambos da Lei n. 8.625/93; art. 82, inc. VII, alínea "b", inc. XII e art. 83, inc. XII, ambos da Lei Complementar n. 197 de 13 de julho de 2000; artigo 3º da Resolução n. 164/2017 do CNMP e, art. 24 do Ato 395/2018/PGJ;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º, da Lei nº 8.625/93; e, art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 197/00);

CONSIDERANDO a possibilidade de formular-se recomendação, destacado instrumento extrajudicial de atuação do Ministério Público, a rigor do Capítulo VII do Ato n. 395/2018/PGJ, que exige o levantamento prévio de informações "com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades [...]";¹

CONSIDERANDO que os elementos angariados no âmbito do Inquérito Civil n. 06.2023.00004658-3 demonstram de forma exaustiva o alto risco da área situada na rua Pardal, ao lado do imóvel de n. 480, bairro Ariribá, nesta cidade, de propriedade do Espólio de Juan Daniel Gagliardi, para novos eventos de instabilização e, por conseguinte, a necessidade de reestruturação da área para a segurança dos moradores e transeuntes, veja-se:

¹ Texto extraído do art. 37 do Ato n. 395/2018/PGJ.

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

1. Conforme informações prestadas pela Defesa Civil Municipal, desde junho do ano de 2013 já havia sido constatado que, devido a existência de um talude de alto grau de inclinação na referida área, com presença de residências muito próximas à base da encosta, o risco geológico era ALTO, inclusive, em 2018, a setorização de área de risco, realizada pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM, tornou a classificar a área como de risco ALTO (fl. 21).
2. Em dezembro de 2022, através de vistoria realizada na área em questão pela Defesa Civil municipal, foi observado o deslizamento de terras sobre uma casa, bem como a presença de várias árvores caídas (fl. 116).
3. Em março de 2023, foi expedido parecer técnico pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, no qual restou novamente classificada a área como de risco muito alto, com probabilidade da ocorrência de novo evento destrutivo (fls. 37-51)
4. Em julho de 2023, aportou relatório de vistoria de Área com Risco Geológico em Perímetro Urbano, no qual consta que *devido à existência de um talude com altura média de 80m, com alto grau de inclinação, assim como à presença de residências muito próximas da base das encostas, a classificação do grau de risco do local é alto, mesmo grau classificado pelo Diagnóstico Socioambiental de Balneário Camboriú, sendo possível a ocorrência de eventos destrutivos durante episódios que podem ser considerados como "gatilhos" para eventos de deslizamento de terra, como chuvas intensas e prolongadas no período compreendido por uma estação chuvosa* (fls. 67-71).
5. Ante o exposto, em 23.08.2023, a municipalidade expediu a notificação n. 56-2023 ao proprietário da área, ESPÓLIO DE JUAN DANIEL GAGLIARI, para que efetuasse intervenções para a remoção ou mitigação dos riscos, a fim de salvaguardar a vida dos moradores (fl. 27-28).
6. Em 09.09.2023, ainda há corroborar com as constatações anteriores, o engenheiro geólogo Jannio Z Pineda Aguilar emitiu um parecer técnico concluindo que a área é de risco alto, vez que possui sinais evidentes de instabilidade geológica, com a presença de cicatrizes e escorregamentos, fendas de tração, degraus de abatimento, etc. (fls. 52-66).
7. Em 12.09.2023, a empresa Projetos Sustentáveis ME, contratada pelo proprietário da localidade, promoveu a Execução de Serviço Técnico Emergencial, indicando a necessidade de abertura de acesso aos equipamentos, a fim de identificar a tipologia e mapear a área de risco (fls. 31-34)
8. Assim, em 21.09.2023, a Defesa Civil de Balneário Camboriú expediu o parecer 062/2023, autorizando a execução dos serviços pela empresa Projetos Sustentáveis ME (fls. 163-134).
9. À confirmar os argumentos da autorização, em 21.11.2023, a Defesa Civil do Estado de Santa Catarina expediu a informação técnica n. 085/DIGR/2023, recomendando que fossem realizadas as medidas de intervenção no local, reforçando que a área necessita de ações imediatas para segurança dos transeuntes e residentes, bem como para restabelecimento das condições de estabilidade no local, sendo necessário para tanto, investigações geotécnicas e posteriormente obras de contenção para quantificar a extensão da intervenção final,

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

classificando também à área como de risco MUITO ALTO (fls. 167-169; 174-176).

10. Realizados os serviços emergenciais pela empresa Projetos Sustentáveis ME, em 05 de janeiro de 2024, o engenheiro Jannio Pineda Aguilar, realizou vistoria *in loco*, emitindo parecer no sentido que a encosta ainda apresenta indícios de instabilidade geológica, classificando-a como de risco Alto a Muito Alto de ocorrência de eventos destrutivos, como escorregamentos (fls. 239-263).

11. Assim, a empresa Projetos Sustentáveis ME solicitou aprovação à 2ª fase do plano de serviço técnico emergencial, apresentando à fls. 265-267.

12. Não obstante, o ente municipal informou que não possui profissional técnico capacitado para a adequada avaliação do anteprojeto de contenção apresentado, haja vista que os engenheiros da Secretaria de Planejamento Urbano não possuem especialização na área, e o geólogo destinado à Secretaria de Meio Ambiente está em processo de chamamento pelo Concurso Público (fls. 392-393).

13. A fim de dirimir a questão, no dia 29.05.2024, às 10 horas, foi realizada reunião no gabinete desta Promotoria de Justiça, juntamente com a Defesa Civil Estadual e o representante da empresa Projetos Sustentáveis ME, quando o geólogo daquela, Matheus Klein Flash, concordou em analisar os documentos apresentados pela empresa, a fim de verificar a necessidade de estudo de instabilidade crítica da área do morro da Corvina (fl. 403).

14. Feito isso, o geólogo da Defesa Civil Estadual concluiu que a referida documentação estava incompleta, apontando a necessidade de novo estudo de estabilidade do Morro da Corvina, adequado aos termos da informação técnica 031/DIGR/2024 (fls. 411-412).

15. Dentro de pouco tempo, o representante da empresa Projetos Sustentáveis ME, Wanderley dos Santos Amora, confeccionou novo estudo de estabilidade do Morro da Corvina, adequado aos termos da informação técnica 031/DIGR/2024 (fls. 462-458).

16. Em nova análise, a Defesa Civil Estadual emitiu parecer favorável, afirmando que a proposição é adequada, e que, uma vez comprovada a estabilidade da contenção proposta, esta irá conferir segurança à área de interesse e suas adjacências, melhorando, inclusive, a condição retratada na setorização de risco. Além disso, constou que os resultados dos estudos foram satisfatórios e devido a Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo técnico responsável pelo laudo, entende-se que as recomendações devem ser seguidas para manter a segurança e a estabilidade da encosta (fls. 505-507).

17. Todavia, a municipalidade entendeu que a diversidade de ideias que geralmente envolvem as obras de engenharia **deverão ser acionadas na busca de proposta alternativa da que apresentada pela empresa Projetos Sustentáveis, bem como que na falta de quadro técnico próprio no setor deve ter apoio das Secretarias de Planejamento e Meio Ambiente** (fl. 509-510).

CONSIDERANDO que devidamente constatado, através da NBR 11682/2009, o risco de estabilidade da área, para os fatores de segurança, contendo anotação de

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

responsabilidade técnica, por profissional qualificado, bem como que há projeto de contenção, também com ART, conforme apresentado pela empresa Projetos Sustentáveis ME, contratada pelo proprietário da localidade;

CONSIDERANDO que o parecer favorável ao estudo de geotecnia/projeto de contenção apresentado pela empresa Projetos Sustentáveis ME, emitido pela Defesa Civil Estadual, tem caráter meramente consultivo, uma vez que o Estado não possui competência técnica para decidir quanto à ocupação e liberação de áreas de risco em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Município entendeu pela necessidade de propostas alternativas àquela apresentada pela empresa Projetos Sustentáveis ME;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo ente municipal até o presente momento não foram suficientes para eliminação dos riscos a que estão expostos os moradores do local, não atendendo de modo eficiente à urgência que demanda o caso;

CONSIDERANDO que o gestor municipal não pode se manter inerte, aguardando que este Órgão lhe requisite posicionamento ou das Secretarias que compõe a própria Prefeitura, pois lhe cabe articular com as mesmas, bem como com os órgãos estaduais e federais competentes, para viabilizar a obter o que for necessário para cessação do risco existente, sob pena de caracterizar conduta omissiva;

CONSIDERANDO que o direito à segurança, consagrado na Constituição Federal em seu artigo 6º, tem como função básica a proteção do direito à vida, pois garante a sua inviolabilidade. Esta segurança, além do sentido de prevenção do crime, exprime-se em uma expectativa de incolumidade física necessária para o pleno desenvolvimento das funções urbanas típicas: habitar, recrear, circular e trabalhar;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.608/12 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece o protagonismo do Município no enfrentamento dos riscos de desastres, competindo-lhe vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis, conforme dispõe o art. 8º;

CONSIDERANDO que incumbe à municipalidade promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII da CF/88), bem como realizar o mapeamento das áreas de risco do Município, monitorar as precipitações pluviométricas, estabelecer ações não estruturais, preventivas e de defesa civil, e implantar ações estruturais;

CONSIDERANDO que a autorização ambiental é dispensada para obras de utilidade pública, especialmente em caso de PERIGO IMINENTE, para evitar uma catástrofe, conforme dispositivo da Lei Estadual n. 14.675/2009 descrito abaixo: "Art. 124-G - É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança pública e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas e rurais, situação esta que deve ser atestada pela municipalidade;

CONSIDERANDO que as edificações erguidas a margem da boa técnica de engenharia e em locais carentes de planejamento urbano estão expostas a maiores riscos e, em alguns casos, essas edificações não possuem o mínimo necessário de condições estruturais para manter uniformidade de forma e desempenho;

CONSIDERANDO que par a garantia da vida e da segurança dos ocupantes de áreas suscetíveis a desastres, a lei prevê a possibilidade remoção das edificações e/ou moradores;

RESOLVE EXPEDIR RECOMENDAÇÃO ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA**, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) Determine vistoria no local a fim de certificar as ocupações que estão em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos/eventos destrutivos;

b) Feito isso, adote as medidas para redução do risco, dentre as quais, a execução de plano de contingência e de obras de segurança e, caso necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro;

c) No caso de remoção, promova a devida notificação aos ocupantes, acompanhada de cópia do laudo técnico e, quando for o caso, de informações sobre as alternativas oferecidas pelo poder público para assegurar seu

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

direito à moradia, **deixando claro o risco a que estão expostos no caso de desatendimento da medida e a necessidade da remoção;**

d) Se for o caso, adote as medidas judiciais cabíveis para eliminar os riscos para vida e integridade física dos moradores;

e) Promova a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas.

f) Nesse ínterim, encontre, em colaboração com as Secretarias do Planejamento Urbano, do Meio Ambiente e Defesa Civil, entre outros órgãos competentes, a alternativa técnica mais indicada para a contenção da encosta da rua Pardal, ao lado do imóvel de n. 480, bairro Ariribá, nesta cidade, observando-se também aquela apresentada pela empresa Projetos Sustentáveis ME (contratada pelo proprietário da área), a fim de efetivamente solucionar o risco de rupturas e/ou instabilidades, de forma a preservar o relevo natural, a paisagem e a vegetação nativa e, principalmente, eliminar qualquer risco físico aos cidadãos residentes no local.

g) Execute ou autorize a execução da alternativa técnica definida pelos órgãos municipais acima mencionados.

No mais, **REQUISITA-SE**, no prazo de **5 dias corridos**, que Vossa Excelência informe ao Ministério Público quanto ao atendimento ou não da presente Recomendação Ministerial, bem como preste informações acerca dos procedimentos adotados, uma vez que tais informações são imprescindíveis ao ajuizamento da **Ação Civil Pública**, bem como o não cumprimento da Requisição Ministerial configura ilícito penal previsto no art. 10 da Lei n. 7.347/85.

Registra-se, desde já, que o não acatamento da recomendação ou a ausência de resposta poderá ensejar a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis por esta Promotoria de Justiça.

Balneário Camboriú, 05 de novembro de 2024.

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

[assinatura eletrônica]

JOSÉ DE JESUS WAGNER

Promotor de Justiça